



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

MOÇÃO Nº 004/2023

Moção de Apoio ao Senador Cleitinho (REP/MG) pelos Projetos de Lei 3393/2023 e 4055/02023, que tramitam no Senado Federal.

O Vereador Raul Cacau de Meneses, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos arts. 122 e 123 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, sejam consignados **Votos de Apoio ao Senador Cleitinho (REP/MG) pelos Projetos de Lei 3393/2023 e 4055/2023, que tramitam no Senado Federal.**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estas iniciativas fazem várias alterações no Código de Trânsito Brasileiro, como a eliminação de taxas para documentos em versão digital e a proibição de remoção de veículos em caso de atraso no pagamento do IPVA ou licenciamento. Os projetos têm o objetivo de racionalizar a emissão de documentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito.

No PL 3393/2023, a primeira medida é reafirmar que a competência da União para expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual. O segundo ponto é determinar que estes documentos devem ser estritamente digitais. A terceira é determinar que tais documentos digitais serão emitidos sem custos adicionais.

O quarto ponto é reafirmar a permissão de delegação de competência para órgãos executivos dos Estados e Distrito Federal, mantendo-se a característica de gratuidade.

Já o 4055/02023 propõe acabar com a Permissão para Dirigir que antecede a carteira de motorista definitiva. No entendimento parlamentar, tal procedimento não se justifica fazendo apenas com que o motorista tenha que pagar novas taxas para fazer a substituição do documento.

A Permissão Para Dirigir (PPD) foi instituída em 1997, quando da aprovação do Código de Trânsito Brasileiro, para diferenciar os motoristas recém-habilitados dos demais. A

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

() Aprovado () Desaprovado

() Arquivado

Em, 25/09/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 25/09/2023

Servidor: W. Amontada

Matrícula: 0000370



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

ideia era proibir que os novos condutores excedessem a velocidade de 60 quilômetros por hora, o que acabou não sendo aprovado pelo Congresso Nacional.

Com a rejeição da proposta, a única função do documento passou a ser a de verificar se o condutor recém-habilitado passaria um ano sem cometer infrações graves ou gravíssimas.

Para Cleitinho, isso não tem sentido pois existem penalidades para o condutor que comete infrações que já podem resultar na perda da habilitação. Ou seja, já existem ferramentas legais para punir quem não respeita as leis de trânsito.

Nestes termos, peço deferimento.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 05 de setembro de 2023.


RAUL CACAU DE MENESSES
VEREADOR